



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000348948

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2342626-87.2024.8.26.0000, da Comarca de São José do Rio Preto, em que é agravante MILLER VINICIUS DA SILVA, são agravados MARIA APARECIDA SILVA (INVENTARIANTE) e ANTONIO DIAS DA SILVA (ESPÓLIO).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Não conheceram do recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOÃO BATISTA VILHENA (Presidente), EMERSON SUMARIVA JÚNIOR E ERICKSON GAVAZZA MARQUES.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

JOÃO BATISTA VILHENA

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVANTE: MILLER VINICIUS DA SILVA

AGRAVADOS: MARIA APARECIDA SILVA E ANTONIO DIAS DA SILVA

INTERESSADOS: GABRIEL EDUARDO DA SILVA, DREISON FERNANDO DA SILVA E FRANCIELE FERNANDA DA SILVA

VOTO nº 208.396

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO – DESISTÊNCIA – *Petição noticiando a desistência do presente recurso – Aplicação do disposto no art. 998, do CPC – Recurso não conhecido, com remessa dos autos ao juízo de origem.*

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Miller Vinicius da Silva.

Antes do julgamento do agravo sobreveio petição do agravante noticiando a desistência do recurso interposto (fl. 254).

É O RELATÓRIO.

De plano, anoto que, diante do quanto deve ser apreciado nesta sede, passo a proferir decisão monocrática, em conformidade com o quanto autoriza o disposto no art. 932, III, do Código de Processo Civil.

Pois bem.

Antes do julgamento do presente agravo, noticia o agravante a desistência do recurso interposto.

Resta, portanto, prejudicada a análise deste instrumento, incidindo a regra do art. 998, *caput*, do Código de Processo Civil/2015, verificada a falta de interesse recursal superveniente.

Pelo exposto, **DEIXO DE CONHECER** do recurso, homologando a respectiva desistência e determinando-se a remessa dos autos ao juízo de origem.

JOÃO BATISTA VILHENA

Relator